

RESOLUÇÃO Nº 018 DE 13 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre delegação de competência no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a prática de atos que especifica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº. 43.650, de 12 de novembro de 2003, na Lei Delegada nº. 126, de 25 de janeiro de 2007, no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº. 44.154, de 17 de novembro de 2005, nos arts. 21 a 23 do Decreto nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, e no Decreto nº. 44.820, de 28 de maio de 2008, alterado pelo Decreto 44.913, de 03 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário-Adjunto, sem prejuízo das demais atribuições e competências inerentes ao cargo, competência para:

I - autorizar e ordenar despesas solicitadas pelos Subsecretários e pelo servidor ocupante de cargo comissionado (DAD) designado para Chefiar o Gabinete;

II - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os Subsecretários e para o servidor ocupante de cargo comissionado (DAD) designado para Chefiar o Gabinete.

Parágrafo Único. Os atos previstos nos incisos I e II, quando for decorrente da execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização do Planejamento e da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, serão de competência do Coordenador Geral da Unidade de Coordenação Estadual - UCE, conforme Resolução nº. 075, de 21 de setembro de 2004, e alterações posteriores.

Art. 2º Fica delegada ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento, sem prejuízo das demais atribuições e competências inerentes ao cargo, competência para:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão da Superintendência Central de Coordenação Geral, da Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária e da Superintendência Central de Gestão Estratégica de Recursos e Ações do Estado;

II - ordenar despesas solicitadas pelos dirigentes das unidades constantes do inciso I e as decorrentes da execução do Projeto Jaíba;

III - assinar contratos, convênios e congêneres com Entidades de Direito Público e Privado, relacionados à gerência das atividades sob sua supervisão;

IV - aprovar pareceres relativos às unidades sob sua supervisão;

V - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores das unidades sob sua supervisão.

§ 1º. Os atos previstos nos incisos II e V, quando for decorrente da execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização do Planejamento e da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, serão de competência do Coordenador Geral da Unidade de Coordenação Estadual - UCE, conforme Resolução nº. 075, de 2004, e alterações posteriores.

§ 2º. Na ausência do Subsecretário de Planejamento e Orçamento, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Secretário-Adjunto;

§ 3º. Cabe ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento comunicar à Diretoria de Contabilidade e Finanças quando de suas ausências.

Art. 3º Fica delegada ao Subsecretário de Gestão, sem prejuízo das demais atribuições e competências inerentes ao cargo, competência para:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Tecnológicos, da Superintendência Central de Políticas de Recursos Humanos, da Superintendência Central de Administração de Pessoal, da Superintendência Central de Modernização Institucional, da Superintendência Central de Governança Eletrônica, da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e Assessoria de Relações Sindicais;

II - ordenar despesas solicitadas pelos dirigentes das unidades constantes do inciso I;

III - assinar contratos, convênios e congêneres com Entidades de Direito Público e Privado, relacionados à gerência das atividades sob sua supervisão;

IV - aprovar pareceres relativos às unidades sob sua supervisão;

V - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores das unidades sob sua supervisão.

§ 1º. Os atos previstos nos incisos II e V, quando for decorrente da execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização do Planejamento e da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, serão de competência do Coordenador Geral da Unidade de Coordenação Estadual - UCE, conforme Resolução nº. 075, de 2004, e alterações posteriores.

§ 2º. Na ausência do Subsecretário de Gestão, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Secretário-Adjunto.

§ 3º. Cabe ao Subsecretário de Gestão comunicar à Diretoria de Contabilidade e Finanças quando de suas ausências.

Art. 4º Fica delegada ao Gestor da Cidade Administrativa, sem prejuízo das demais atribuições e competências inerentes ao cargo, competência para:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão das Coordenadorias de Inovação e Otimização e de Operação;

II - ordenar despesas solicitadas pelos dirigentes das unidades constantes do inciso I;

III - assinar contratos, convênios e congêneres com Entidades de Direito Público e Privado, relacionados à gerência das atividades sob sua supervisão;

IV - aprovar pareceres relativos às unidades sob sua supervisão;

V - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores das unidades sob sua supervisão.

§ 1º. Os atos previstos nos incisos II e V, quando for decorrente da execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização do Planejamento e da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, serão de competência do Coordenador Geral da Unidade de Coordenação Estadual - UCE, conforme Resolução nº. 075, de 2004, e alterações posteriores.

§ 2º. Na ausência do Gestor da Cidade Administrativa, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Secretário-Adjunto.

§ 3º. Cabe ao Gestor da Cidade Administrativa comunicar à Diretoria de Contabilidade e Finanças quando de suas ausências.

Art. 5º Fica delegada ao servidor ocupante de cargo comissionado (DAD) designado para Chefiar o Gabinete, sem prejuízo das demais atribuições e competências do Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, competência para:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão da Auditoria Setorial, da Assessoria de Comunicação, Assessoria de Apoio Administrativo, Superintendência de Coordenação Regional e Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

II - ordenar despesas solicitadas pelos dirigentes das unidades constantes do inciso I, das unidades subordinadas à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, da Assessoria Jurídico-Administrativa, do Conselho de Ética, pelo Secretário Adjunto e pela Secretária de Estado;

III - assinar contratos, convênios e congêneres com Entidades de Direito Público e Privado, relacionados à gerência das atividades sob sua supervisão;

IV - aprovar pareceres relativos às unidades sob sua supervisão;

V - assinar atos relativos às unidades sob sua supervisão, podendo subdelegar;

VI - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores do Gabinete, das unidades sob sua supervisão, da Assessoria Jurídico-Administrativa, do Conselho de Ética, para o Secretário Adjunto e para a Secretária de Estado.

VII - autorizar a convocação de servidor para realização de serviço extraordinário de que trata SS 2º do art. 1º do Decreto 43.650, de 2003, limitada a hora extra compensada por meio de crédito no banco de horas;

VIII - alienar imóvel pertencente ao patrimônio estadual, autorizado em lei;

IX - adquirir de forma onerosa imóvel pelo Estado, autorizado em lei;

X - adquirir imóvel pelo Estado por desapropriação amigável;

XI - adquirir imóvel doado ao Estado;

XIII - assinar termos de cessão, permissão e autorização de uso de bens móveis e imóveis com Entidades de Direito Público e Privado;

XIV - assinar escritura de alienação, autorizada em lei, de imóvel pertencente ao patrimônio estadual;

§ 1º. Os atos previstos nos incisos II e VI, quando for decorrente da execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização do Planejamento e da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, será de competência do Coordenador Geral da Unidade de Coordenação Estadual - UCE, conforme Resolução nº. 075, de 2004, e alterações posteriores.

§ 2º. Na ausência do servidor ocupante de cargo comissionado (DAD) designado para Chefiar o Gabinete, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Secretário-Adjunto.

§ 3º. Cabe ao servidor ocupante de cargo comissionado (DAD) designado para Chefiar o Gabinete comunicar à Diretoria de Contabilidade e Finanças quando de suas ausências.

Art. 6º Fica delegada ao servidor ocupante de cargo comissionado (DAD) designado para dirigir as Superintendências da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, sem prejuízo das demais atribuições e competências inerentes à respectiva Superintendência, competência para ordenar despesas solicitadas pelos dirigentes das unidades a eles subordinadas, bem como autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no

território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores lotados na respectiva Superintendência.

§ 1º. A ordenação das despesas das unidades subordinadas à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças compete ao servidor ocupante de cargo comissionado (DAD) designado para chefiar o Gabinete, conforme inciso II do art. 3º;

§ 2º. O ato previsto no caput deste artigo, quando for decorrente da execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização do Planejamento e da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, será de competência do Coordenador Geral da Unidade de Coordenação Estadual - UCE, conforme Resolução nº. 075, de 2004, e alterações posteriores.

§ 3º Na ausência do servidor mencionado no caput, o ato previsto neste artigo será praticado pelo respectivo Subsecretário ou pelo servidor ocupante de cargo comissionado (DAD) designado para Chefiar o Gabinete, observando-se o disposto no inciso I do art. 2º, inciso I do art. 3º e inciso I do art. 4º.

§ 4º A competência para ordenar despesas solicitadas pelos dirigentes das unidades subordinadas à Superintendência Central de Administração de Pessoal fica delegada ao servidor Antônio Luiz Musa de Noronha, MASP 340.374-8, sem prejuízo de suas atribuições;

§ 5º Na ausência do servidor de que trata o SS 4º, deve-se observar o disposto no §3º deste artigo.

§ 6º. Cabe ao servidor ocupante de cargo comissionado (DAD) designado para dirigir as Superintendências da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao servidor mencionado no SS 4º deste Artigo comunicar à Diretoria de Contabilidade e Finanças quando de suas ausências.

Art. 7º A autorização e ordenação de despesa relativa aos Projetos Estruturadores previstos no orçamento aprovado para Seplag, serão de competência do respectivo Gerente Executivo e/ou Gerente Adjunto, designado pelo Decreto 44.820, de 28 de maio de 2008, alterado pelo Decreto 44.913, de 03 de outubro de 2008, e alterações posteriores.

§ 1º. Os Projetos Estruturadores mencionados no caput do artigo são:

- a) Copa do Mundo 2014;
- b) Centro Administrativo;
- c) Choques Setoriais de Gestão;
- d) Descomplicar - Melhoria do Ambiente de Negócios;
- e) Governo Eletrônico;
- f) Qualidade e Produtividade do Gasto Setorial.

§ 2º. Para ordenação de despesa o Gerente Executivo e/ou Gerente Adjunto devem ter exercício nesta Secretaria;

§ 3º. Na ausência do Gerente Executivo e Gerente Adjunto, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Secretário-Adjunto.

§ 4º A competência para autorizar e ordenar despesas do Projeto Estruturador Descomplicar - Melhoria do Ambiente de Negócios, de que trata a alínea "d" do SS 1º deste artigo fica delegada ao servidor João Luiz Soares, MASP 1.215.406-8, ocupante do Cargo comissionado Empreendedor Público II, sem prejuízo de suas atribuições;

§ 5º Na ausência dos servidores de que tratam o SS 4º e 9º, deve-se observar o disposto no §3º deste artigo.

§ 6º. Cabem ao Gerente Executivo, Gerente Adjunto e servidores mencionados nos SS 4º e 9º deste Artigo comunicar à Diretoria de Contabilidade e Finanças quando de suas ausências.

§ 7º A autorização e ordenação de despesas solicitadas pelo Gerente Executivo e/ou Gerente Adjunto de Projeto Estruturador seguirá ao disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 5º desta Resolução.

§ 8º Fica delegada às autoridades e servidores identificados neste artigo competência para autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores integrantes da equipe dos respectivos Projetos Estruturadores

§ 9º A competência para autorizar e ordenar despesas do Projeto Estruturador Copa do Mundo 2010, de que trata a alínea "a" do §1º deste artigo, fica delegada ao servidor André Victor dos Santos Barrence, MASP 1.128.037-7, ocupante de cargo comissionado de Diretor da Superintendência Central de Coordenação Geral e, na sua ausência, ao servidor Vinícius Freiras Lott, MASP 669.756-9, ocupante de cargo comissionado de Empreendedor Público I, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 8º Fica delegada ao Coordenador Adjunto do Programa Estado para Resultados, sem prejuízo das demais atribuições e competências inerentes à função, competência para:

I - autorizar e ordenar despesas referentes ao Programa Estado para Resultados;

II - assinar contratos, convênios e congêneres com Entidades de Direito Público e Privado, relacionados ao Programa Estado para Resultados;

III - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores integrantes da equipe do Programa Estado para Resultados.

§ 1º. O ato previsto no inciso III, quando for decorrente da execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização do Planejamento e da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, será de competência do Coordenador Geral da Unidade de Coordenação Estadual - UCE, conforme Resolução nº. 075, de 2004 e alterações posteriores.

§ 2º. Na ausência do Coordenador Adjunto, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Subsecretário de Planejamento e Orçamento.

§ 3º. Cabe ao Coordenador Adjunto comunicar à Diretoria de Contabilidade e Finanças quando de suas ausências.

§ 4º A competência para autorizar e ordenar despesas solicitadas pelo Coordenador Executivo fica delegada ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento, que na sua ausência será substituído pelo servidor ocupante de cargo comissionado (DAD) designado para Chefiar o Gabinete.

Art. 9 Ficam revogadas as Resoluções nº. 011, de 19 de fevereiro de 2009; nº 047, de 07 de julho de 2009; nº 75, de 7 de outubro de 2009 e nº 016, de 11 de maio de 2010

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2010

RENATA MARIA PAES DE VILHENA
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão